



LEI Nº 1.174/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO E
FORNECIMENTO GRATUITO DE
PRÓTESE DENTÁRIA NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Conceição do Castelo – ES, às pessoas de faixa etária entre 30 e 55 anos, cujas famílias possuam renda mensal *per capita* igual ou inferior a metade do valor referente ao salário mínimo vigente.

§ 1º - Em casos de famílias compostas por casal de aposentados, poderão ser concedidos os benefícios da presente Lei em casos de renda *per capita* de 01 salário mínimo vigente.

§ 2º - Os Deficientes Físicos e Mentais e os Idosos, assim considerados conforme Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com renda *per capita* de 01 salário mínimo vigente poderão ser atendidos nos termos da presente Lei, desde que a família comprove que não possui condições financeiras de mantê-los.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º, entende-se como família o cônjuge; a companheira; o companheiro; o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido; os pais; o irmão não emancipado de qualquer condição menor de dezoito anos ou inválido; desde que vivam sobre o mesmo teto.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício é preciso:

I – Estar cadastrado no Serviço de Atendimento e Fornecimento de Próteses Dentárias.



II - Ser residente do município de Conceição do Castelo – ES há mais de 03 anos, com residência fixa, mediante apresentação de comprovante de residência.

III - Passar por Avaliação Social (Laudo Social) comprovando a necessidade e a carência da pessoa para triagem que será realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

IV - Avaliação bucal, para a moldagem da prótese a ser realizada pela equipe de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Serão ofertadas no máximo 10 próteses (total e/ou parcial) mensais, que deverão passar por todo o processo de triagem, avaliação bucal, moldagem até a entrega da prótese.

Art. 5º - Este serviço será implantado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a Equipe de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, onde já é oferecido atendimento odontológico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 03 de agosto de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 041/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 25 de julho de 2007, atribuindo-lhe o n.º 1.174/2007.

Conceição do Castelo-ES, 03 de agosto de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal